



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 1ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 181, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Procuradoria Regional da República da 1ª Região e dá outras providências.

A PROCURADORA-CHEFE REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela [Portaria PGR Nº 786, de 29 de setembro de 2015](#), e pelo inciso V do art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR nº 382, de 05 de maio de 2015](#),

CONSIDERANDO os termos da [Portaria PRR1 nº 87, de 27 de junho de 2016](#), que dispõe sobre o horário de funcionamento da Procuradoria Regional da República da 1ª Região – PRR1ª e dá outras providências.

CONSIDERANDO os termos da [Portaria PGR/MPU 755, de 12.10.2013](#), que dispõe sobre o período do regime de plantão no MPU e dá outras providências e da [Resolução PRESI/TRF nº 23/2012](#), que dispõe sobre o plantão judiciário no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CONSIDERANDO o disposto na [Portaria PRR1 nº 204, de 17 de novembro de 2015](#), que trata sobre plantões no âmbito do PRR1ª;

RESOLVE:

Art. 1º O expediente na Procuradoria Regional da República da 1ª Região, no recesso institucional, nos dias compreendidos entre 20 de dezembro de 2016 e 6 de janeiro de 2017, inclusive, será cumprido em regime de plantão, assegurando-se a continuidade dos serviços essenciais e a movimentação processual que se fizer necessária.

§1º O expediente acompanhará o horário comum de plantão judiciário do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, das 13h às 18h;

§ 2º Os serviços essenciais, relacionados à atuação do Membro designado para officiar no plantão do recesso judiciário junto ao TRF1ª, poderão ser realizados em horário diverso do estabelecido no parágrafo anterior;

§ 3º As atividades do plantão administrativo, necessárias ao fechamento do exercício financeiro de 2016 e eventuais repercussões, poderão ser realizadas em horário diverso do estabelecido no parágrafo anterior, mediante justificativa apresentada à Secretaria Regional da Unidade.

Art. 2º A solicitação para trabalho eventual, nos casos que não haja designação formal para prestação de serviços no plantão, deverá ser efetuada pela chefia imediata do servidor, mediante requerimento ao Procurador(a)-chefe;

§ 1º Os servidores autorizados, nas hipóteses do *caput*, deverão observar o turno único de trabalho das 13h às 17h, considerando a jornada estabelecida na [Portaria PGR/MPU nº 707/2006](#), bem como o disposto no artigo 2º, parágrafo único, da [Portaria PGR/MPU Nº 755/2013](#);

§ 2º O registro da frequência dos servidores que realizarão trabalho eventual será exclusivamente por meio do equipamento biométrico de identificação, que estará habilitado a efetuar a coleta do ponto somente na faixa de horário estabelecida no parágrafo anterior.

§ 3º Não será permitido aos gestores efetuar o registro manual da frequência, salvo em razão de problemas técnicos nos coletores de ponto, ocasião que deverá ser registrada em formulário próprio, na recepção da Unidade.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador(a)-Chefe.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 20 dez. 2016. Caderno Administrativo, p. 8.